

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.011/2018 ¹
(Apensados: PDC nº 966/2018 e PDC nº 969/2018)

1. Síntese da Matéria: O Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, reduziu de 20% para 4% a alíquota do IPI incidente sobre extratos concentrados e xaropes para refrigerantes e sucos, produzidos na Zona Franca de Manaus. Uma vez que o produto final, que é o refrigerante, é tributado em 4%, a alíquota anterior gerava créditos na apuração do IPI. A redução da alíquota, portanto, elevou a arrecadação da União e também a de Estados e Municípios que partilham o referido tributo. O projeto de Decreto Legislativo 1.011/2018 e os apensados 966/2018 e 969/2018 sustam os efeitos do Decreto 9.394.

2. Análise:

As LDO 2018 (art. 112) e 2019 (art. 114) estabelecem que proposições que importem diminuição de receita da União deverão estar acompanhadas de estimativas da perda no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, e da correspondente compensação. Os artigos 114 da LDO 2018 e 116 da LDO 2019 condicionam a aprovação de projeto de lei ou a edição de MP que altere receita pública à correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação. Ademais, o § 1º do mesmo artigo 116 da LDO 2019 veda a concessão e a ampliação de benefícios e incentivos tributários exceto quanto à prorrogação por não mais que cinco anos e ainda atendendo a determinadas condições.

A LRF (art. 14) exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, e que atenda o disposto na LDO e a pelo menos uma de duas condições: (1) demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas fiscais previstas em anexo próprio da LDO; (2) esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implantadas tais medidas.

A EC nº 95, de 2016, em sintonia com a LRF e a LDO, conferiu status constitucional a disposição que tem orientado o exame de adequação orçamentária nesta Comissão. O art. 113 do ADCT estabeleceu que a proposição que crie ou altere renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto financeiro e orçamentário.

Por fim, a Súmula CFT nº 01/08 esclarece que é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

¹ Solicitação de Trabalho 1446/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Dispositivos Infringidos:

Foram infringidos todos os dispositivos acima citados.

4. Resumo:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.011/2018 e os apensados 966/2018 e 969/2018 concedem benefício fiscal sem ter estimado o montante da renúncia de receita pública, nem ter apresentado sua compensação. Devem ser considerados inadequados e incompatíveis orçamentária e financeiramente por infringir dispositivos da Constituição, da LRF e da LDO.

Fica prejudicado o exame quanto ao mérito na CFT, de acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela Comissão em 29 de maio de 1996.

Deve-se acrescentar que, em 27 de setembro de 2018, foi editado pelo Senhor Presidente da República o Decreto 9.514, o qual fixa temporariamente a alíquota do IPI sobre os xaropes e concentrados de refrigerantes em 12%, entre janeiro e junho de 2019, e em 8%, entre julho e dezembro de 2019. A nova legislação vai ao encontro, ainda que parcialmente, do que pretendido com a aprovação dos Projetos de Decreto Legislativos em análise.

Brasília, 4 de Dezembro de 2018.

Assuntos Econômico-Fiscais
Marcia Rodrigues Moura - Consultor